

REGULAMENTO INTERNO

DO

CONSELHO LOCAL DE AÇÃO SOCIAL DE ALMADA

20 de março 2024

Preâmbulo

O Conselho Local de Ação Social do concelho de Almada foi assumido pelos Órgãos Autárquicos do Município em 2001, inscrevendo-se no âmbito do Programa Piloto da Rede Social instituído a partir da Resolução do Conselho de Ministros nº 197/1997, de 18 de novembro. O Conselho Local foi constituído mais precisamente a 26 de junho de 2001, em sede de Reunião Plenária, tendo nela sido aprovado, por unanimidade, o seu Regulamento Interno.

Essa primeira versão do Regulamento Interno contava o percurso e história do desenvolvimento da ação social no concelho de Almada, enquadrando os factos históricos das décadas dos anos 80 do século anterior. Fazia menção à experiência vivida no âmbito do PISACA – Plano de Intervenção Social Articulada do Concelho de Almada, na conjugação de esforços de serviços públicos, instituições, autarquias e população, reconhecendo a necessidade de estabelecer uma ação articulada e integrada no âmbito da intervenção social, com base em metodologias de trabalho, de reflexão e de ação assentes em estratégias de envolvimento das populações, e na articulação de saberes, práticas e recursos locais específicos.

Posteriormente e com a regulamentação da Rede Social, através do Decreto Lei nº 115/2006 de 14 de junho, o Regulamento Interno sofreu a sua primeira alteração, cuja versão foi aprovada a 8 de abril de 2014.

O Conselho Local de Ação Social de Almada, assente numa parceria local e com mais de duas décadas de existência, integra as entidades públicas, privadas e da rede solidária, que promovem e desenvolvem um trabalho de reflexão sobre os problemas sociais do Concelho, consensualizando e priorizando intervenções integradas e articuladas, com vista à erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social e à promoção do desenvolvimento social.

É através dos seus instrumentos de planeamento estratégico, nomeadamente o Diagnóstico Social do Concelho, o Plano de Desenvolvimento Social e o Plano de Ação, que o Conselho Local de Ação Social desenvolve uma ação consertada, na persecução dos seus objetivos de intervenção.

A estes instrumentos de planeamento, associam-se as Estratégias Locais, os Planos Municipais e Locais, bem como a Carta Social Municipal, prevista no âmbito da descentralização das competências em matéria de ação social para as Autarquias.

O presente regulamento visa atualizar, estabelecer e sistematizar, num único documento, normas, critérios e procedimentos no âmbito do Conselho Local de Ação Social de Almada e da sua instância operativa, o Núcleo Executivo, no estreito respeito pelos direitos e interesses de todos os cidadãos e cidadãs, visando a erradicação ou a atenuação da pobreza e exclusão social, com vista à promoção do desenvolvimento social local.

Na qualidade de órgãos autónomos, as Comissões Sociais de Freguesia são objeto de Regulamento próprio.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo articuladamente disposto na alínea a) do art.º 26º e alínea a) do n.º 1 do art.º 28º ambos do Decreto Lei n.º 115/2006 de 14 de junho que consagra os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos, o Núcleo Executivo elaborou o presente Regulamento, ratificado em sede de reunião plenária nº 86ª do Conselho Local de Ação Social de Almada, em 20 de março de 2024.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento Interno destina-se a definir os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Local de Ação Social de Almada, adiante designado por CLASA, constituído a 26 de junho de 2001, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/1997, de 18 de novembro, que instituiu a Rede Social, bem como consagrar os princípios, finalidades e objetivos da Rede Social, e a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos, nos termos constantes do Decreto-Lei nº 115/2006, de 14 de junho.

Artigo 2º

Natureza

1- O CLASA é um órgão local de concertação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou a atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLASA é constituído por entidades públicas e privadas, com intervenção direta ou indireta na área social e que a ele adiram de livre vontade.

3- O CLASA baseia-se num trabalho de parceria alargada, efetiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- O CLASA toma decisões numa lógica de compromisso coletivo, constituindo indicações para a tomada de decisões de cada um/a dos/as parceiros/as, o que implica a expressa deliberação de cada entidade competente.

Artigo 3º

Objetivos

1-O CLASA, enquanto parte da Rede Social Nacional, tem como objetivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;

- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos instrumentos de planeamento nacionais e demais Estratégias, nomeadamente a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza, a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação, a Estratégia Nacional da Inclusão das Pessoas com Deficiência, a Estratégia Nacional para os Direitos da Criança, a Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas, a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza e todas as Estratégias Nacionais que venham a ser estabelecidas;
- d) Garantir a integração dos objetivos da promoção da dimensão de género, não discriminação e promoção dos direitos humanos em todas as suas ações;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Garantir a monitorização de projetos implementados no território, promovendo a concertação e a complementaridade da intervenção;
- g) Criar canais regulares de comunicação e informação entre parceiros/as e a população em geral.

2- O CLASA e as Comissões Sociais de Freguesia, adiante designadas por CSF, constituem os órgãos da Rede Social do Concelho de Almada.

3- As Comissões Sociais de Freguesia são objeto de Regulamento próprio.

Artigo 4º

Âmbito Territorial e sede de funcionamento

O âmbito territorial do CLASA é o Concelho de Almada e a sua sede funciona em instalações municipais.

Artigo 5º

Estruturas do CLASA

1- O CLASA é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo, adiante designado por NE.

2- Para a prossecução dos objetivos do CLASA, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, a título permanente ou temporário, em resposta à multidimensionalidade e transversalidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

Artigo 6º

Adesão, processo de constituição e cessação da participação

1. O processo de proposta de adesão ao CLASA é concretizado em formulário próprio, através do qual a entidade proponente indica os/as respetivos/as representantes no Plenário e contributos a dar à Rede Social.
- 2- As entidades proponentes ao CLASA deverão estar formalmente constituídas e registadas (no caso das associações e demais entidades sem fins lucrativos) e intervir no território de Almada, ou o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
- 3- As entidades proponentes deverão indicar claramente na ficha de adesão qual o seu contributo a prestar à Rede Social, identificando o(s) público(s) ou área(s) de atuação que irão beneficiar com o seu contributo.
- 4- A proposta de adesão ao CLASA é previamente avaliada pelo Núcleo Executivo que, caso considere reunir os critérios de adesão previstos em Regulamento, a propõe para aprovação em sede de reunião plenária, ficando registada em ata.
- 5- Conforme previsto no Artº 21º, nº 2, alínea b) do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, a adesão de entidades privadas e pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação tomada pela maioria dos/as parceiros/as que compõem o CLASA, em sede de reunião plenária, ficando registado em ata. A deliberação sobre a adesão de entidades e pessoas em reunião plenária, só poderá ser efetuada caso estas se encontrem presentes.

6- A ausência de participação de qualquer parceiro/a a mais de 50% das reuniões (ordinárias e extraordinárias) durante um ano civil, sem fundamentada justificação, determina a suspensão do direito de voto na Rede Social. Verificando-se a mesma ausência por um período igual ou superior a 24 meses consecutivos, sem fundamentada justificação, é determina a suspensão na parceria da Rede Social e a submissão de nova proposta de adesão.

7- Qualquer entidade ou pessoa pode, a todo o momento, solicitar, mediante comunicação escrita, dirigida ao Plenário, a sua saída da parceria, independentemente de invocação do motivo.

Artigo 7º

Presidência do CLASA

- 1- O CLASA é presidido pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Almada.
- 2- Compete ao/à Presidente do CLASA convocar e presidir às reuniões, bem como informar o Plenário de todos os pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo.
- 3- O/A Presidente da Câmara Municipal pode delegar a presidência do CLASA num/a Vereador/a da Câmara Municipal, sem faculdade de subdelegação.

Artigo 8º

Composição do CLASA

- 1- O CLASA é constituído pelas entidades públicas e privadas e pessoas expressamente elencadas no Anexo ao presente Regulamento, que é atualizado anualmente, sendo o Plenário constituído pelas pessoas devidamente mandatadas para o efeito.
- 2- Consideram-se membros do CLASA todas as entidades e pessoas constantes do Anexo que, à data de aprovação do presente Regulamento, já tenham formalmente aderido ao mesmo, por decisão e aprovação do Plenário.
- 2- As entidades que se propõem aderir ao CLASA deverão reunir os critérios conforme disposto no Artº 21, nº 1 e nº 2 e Artº 22º do Decreto-lei nº 115/2006 de 14 de junho.

4- Podem constituir-se membros das Comissões Sociais de Freguesia todas as entidades constantes do Anexo, desde que cumprido o disposto no nº 3, do Artº 16 do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho.

5- A adesão de entidades ou pessoas que não constem no Anexo, será deliberada em Reunião Plenária, conforme o disposto na alínea b) do n.º 2 do Artº 21º do Decreto-Lei nº115/2006 de 14 de junho.

Artigo 9º

Direitos e deveres dos/as parceiros/as dos CLAS

- 1- Conforme o disposto no Artº 29º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, constituem, entre outros, direitos dos/as parceiros/as do CLAS:
 - a) Estar representado/a em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado/a, pelas/os restantes parceiras/os do CLAS de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das atividades do CLAS

- 3- Constituem, entre outros, deveres dos/as parceiros/as do CLAS:
 - a) Informar os/as restantes parceiros/as do CLAS acerca de todos os projetos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial
 - b) Garantir a permanente atualização do sistema de informação local;
 - c) Participar ativamente na realização e atualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de ação
 - d) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de ação.

Artigo 10º

Competências do Plenário

1- Conforme o disposto no Artº 26º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, são competências do Plenário:

- a) Aprovar o seu Regulamento Interno e as respetivas alterações;
- b) Proceder à aprovação do seu Núcleo Executivo, com um caráter bianual;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma atuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do Diagnóstico Social, do Plano de Desenvolvimento Social (PDS), dos respetivos Planos de Ação e demais instrumentos de planeamento estratégicos;
- f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o PDS, assim como os seus respetivos Planos de Ação;
- g) Promover a participação dos/as parceiros/as e facultar toda a informação necessária para a correta atualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS.IP;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as Autarquias, as Instituições de Solidariedade Social e outras entidades que atuem no Concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no Conselho Local de Ação Social;

k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos Planos de Ação, através da monitorização;

l) Promover ações de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência coletiva dos problemas sociais e de estratégias de atuação;

m) Submeter à decisão das Entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção.

2- O CLASA no exercício das suas competências respeita escrupulosamente as atribuições, competências e autonomia de cada uma das Entidades que integram o Conselho, e as suas deliberações, quando envolvam deveres, obrigações ou encargos, só vinculam as referidas entidades desde que estas expressamente declarem a sua aceitação.

Artigo 11º

Funcionamento

1- O Plenário reunir-se-á, em sessão ordinária, quatro vezes por ano.

2- Na impossibilidade de realizar quatro reuniões anuais, o Plenário reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, realizando-se a primeira reunião até final do mês de março e a segunda reunião até final do mês de novembro.

3- O Plenário reúne extraordinariamente sempre que necessário, quando for convocado pelo/a Presidente por iniciativa própria, por sugestão do Núcleo Executivo ou a requerimento de ¼ dos seus membros.

4- A convocatória é feita pelo/a Presidente com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, por correio ou via eletrónica, e dela deve constar o local (ou modalidade da reunião), data e hora da reunião, assim como a ordem de trabalhos. No caso das reuniões extraordinárias, a convocatória deverá indicar apenas o assunto extraordinário que motivou a sua realização.

5- No início de cada ano civil o Núcleo Executivo, por proposta, estabelece o calendário fixo das reuniões ordinárias a realizar nesse ano as quais, por razões de agenda não previstas ou de força maior por parte do/a Presidente do CLASA, poderão ser alteradas.

6- As reuniões do Plenário realizam-se, preferencialmente, em modo presencial.

7- As reuniões podem se realizar em modalidade online, quando não se encontrem reunidas as condições para a sua realização presencial, sendo as matérias submetidas à aprovação, votadas por sistema de voto eletrónico, pelas entidades que participem nesse processo de deliberação, ficando registadas em ata.

8- As reuniões do Plenário são dirigidas pelo/a Presidente do CLASA ou pelo/a Vereador/a com competências delegadas para o efeito.

Artigo 12º

Deliberações do Plenário

1. O Plenário só poderá deliberar, em primeira convocatória, com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, mais um.
2. Na falta de quórum, o Plenário reunirá em segunda convocatória, decorrida meia hora sobre a hora marcada para a primeira, podendo reunir com qualquer que seja o número de parceiros/as presentes.
3. As deliberações do Plenário, sujeitas a votação, são tomadas por voto de maioria simples, pelos membros presentes.
4. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, mantendo-se o empate, o/a Presidente do CLASA dispõe de voto de qualidade.
5. Cada membro do Plenário tem direito a um voto e o/a representante deverá estar mandatado/a para o efeito.
6. As entidades que representem Parcerias, Grupos Concelhios, Uniões de entidades e/ou Comissões já representadas autonomamente na parceria, não dispõem do direito de voto.
7. As pessoas singulares que integram o CLASA podem, a todo o momento expressar o seu contributos e opiniões, mas não gozam do direito de voto.

Artigo 13º

Atos do CLASA

- 1- Os atos do Plenário do CLASA, resultantes das matérias que lhe são submetidas a apreciação, são descritos em ata sob a forma de resoluções ou deliberações.
- 2- Em caso de necessidade de melhor esclarecimento, o Plenário do CLASA pode deliberar não votar determinada proposta e remetê-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho temático, a fim de proceder à sua análise, parecer ou esclarecimento.

Artigo 14º

Atas, Registo de Presenças e alterações

- 1- No início de cada reunião plenária, o/a Presidente do CLASA apresenta a respetiva ordem de trabalhos, auscultando junto das pessoas presentes a integração de outros assuntos, de carácter urgente e/ou adequado, que a parceria considere necessário integrar na agenda.
- 2 -A folha de presença de cada reunião é assinada pelas pessoas representantes de cada entidade, devidamente mandatadas para o efeito, que fará parte integrante e será anexada à ata.
- 3 No caso das reuniões online, o registo das presenças é efetuado no texto da ata.
- 4- Após cada reunião, é redigida a ata, onde se registam os assuntos tratados, à qual se anexa cópia da folha de presenças. Aquando do envio da convocatória para a reunião seguinte, será remetida a ata da reunião anterior, para que seja submetida à aprovação em sede de plenário.
- 5- Havendo lugar a eventuais alterações, os membros do CLASA poderão, nos quinze dias subsequentes à aprovação da ata, remeter por escrito ao Secretariado Técnico da Rede Social os contributos, retificações ou colmatar omissões ao seu conteúdo, sendo efetuadas as respetivas alterações.
- 6- No caso de atas em que haja urgência no cumprimento de prazos ou o seu envio para outros organismos ou entidades (nos casos de emissão/validação de pareceres ou outras situações), caso haja lugar a alterações, as mesmas deverão integrar um documento de Adenda à ata.

7- Após efetuadas as alterações, a versão final será novamente submetida à aprovação em sede de reunião plenária, e posteriormente assinada pelo/a Presidente do CLASA, sendo novamente remetida às entidades parceiras.

Artigo 15º

Composição e funcionamento do Núcleo Executivo

1-Conforme disposto no Artº 27º, nº 1 do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, o Núcleo Executivo é composto por 7 entidades, sendo a representação obrigatória efetuada pela Câmara Municipal, a Segurança Social e uma organização representante das entidades sem fins lucrativos.

2- Conforme o disposto no Nº 2, a representação das Entidades sem fins lucrativos é efetuada de entre os seus pares, em reunião convocada para o efeito, por iniciativa do Núcleo Executivo ou da entidade eleita no mandato anterior.

3- Conforme o disposto no nº 3 do Artº 27º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, as restantes entidades que integram o Núcleo Executivo, são eleitas de dois em dois anos, devendo o Núcleo integrar, preferencialmente, 3 entidades públicas que integram o CLASA.

4- A 4ª entidade será eleita entre todas as entidades parceiras, excetuando as entidades mencionadas nos pontos anteriores.

5- O Núcleo Executivo integra ainda, a título de colaboração e sem direito a voto, representantes da Santa Casa da Misericórdia de Almada, da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Almada, dos Grupos Concelhios sectoriais, do Núcleo de Planeamento e Intervenção das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, do Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção e demais parcerias que se considerem por adequadas e importantes a sua representação nesta instância.

6- A legitimação das entidades representativas das parcerias no Núcleo Executivo deverá ser legitimada de dois em dois anos, à semelhança das restantes entidades eleitas pelo CLASA.

7- No caso da representatividade das Autarquias, será assegurada pelas Juntas de Freguesia, podendo ser definido um sistema de rotatividade entre si.

8- As entidades representativas asseguram junto dos seus pares a informação relativa ao funcionamento e ação desenvolvida pelo Núcleo Executivo, considerada relevante e com a periodicidade considerada necessária, constituindo-se igualmente como portadoras das preocupações das entidades representadas junto do Núcleo.

9- Tratando-se de uma instância operativa, com um funcionamento regular, e de forma a não perturbar e condicionar o bom funcionamento do Núcleo, caso se verifique a ausência a mais de metade das reuniões realizadas durante o ano, sem justificação prévia, ou na falta de iniciativa da entidade em proceder à substituição da pessoa representante nessa instância, o Núcleo Executivo poderá no ano seguinte, solicitar a substituição da entidade eleita, por outra a designar pelo CLASA. Neste último caso, as entidades deverão ser substituídas por organizações da mesma qualidade (públicas ou privadas).

10- O Núcleo Executivo reúne com um mínimo de 4 entidades, das entidades votantes eleitas nessa estrutura.

Artigo 16º

Eleição do Núcleo Executivo e representantes de Grupos Concelhios e Estruturas de Parcerias

- 1- A eleição do mandato do Núcleo Executivo para o respetivo biénio é efetuada por iniciativa do NE em funções, que articula com as restantes entidades, com vista ao desenvolvimento do procedimento de eleição.
- 2- Conforme referido no Nº 2 do artigo anterior, a reunião para a eleição da representante das entidades sem fins lucrativos, é realizada por iniciativa da entidade que se encontra eleita nessas funções, ou por iniciativa do Núcleo Executivo, para a qual são convidadas a participar todas as entidades do CLASA que sejam elegíveis para participação nessa eleição (entidades com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social ou equiparadas, Associações, Coletividades, Fundações e Organizações Não Governamentais).
- 3- Na falta de quórum, a reunião para a eleição das entidades sem fins lucrativos realiza-se com as entidades presentes.

4- A entidade representativa das entidades sem fins lucrativos é eleita pelas entidades presentes na reunião, através de voto secreto e a deliberação é tomada por maioria simples dos votos, não podendo ser eleitas entidades que não estejam presentes na reunião, devendo ser elaborado um Memorando dessa reunião.

5- O processo de eleição só será válido, após aceitação das respetivas entidades eleitas.

6- A eleição das entidades representativas de Grupos Concelhios e demais estruturas de parcerias locais, será efetuada internamente em sede de funcionamento de cada um dos grupos e estruturas, sendo, as entidades eleitas, propostas ao Núcleo Executivo.

7- A eleição das entidades representativas no Núcleo Executivo, é homologada em sede de reunião plenária do CLASA, ficando registada em ata.

Artigo 17º

Competências do Núcleo Executivo

Conforme o disposto no Artº 28º do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho, são competências do Núcleo Executivo do CLASA:

- a) Elaborar o Regulamento Interno do CLASA e as propostas de alterações e/ou atualizações;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo Plenário do CLASA;
- c) Elaborar proposta do Plano de Ação anual ou bianual do CLASA e o respetivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das ações realizadas no âmbito do CLASA;
- e) Elaborar e atualizar o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social apresentando-os à apreciação e parecer do Plenário, bem como à apreciação e decisão das Entidades constituintes do CLASA;

- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a atualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na gestão do sistema de informação nacional e distrital;
- h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do Conselho Local de Ação Social delibere constituir;
- i) Promover ações de formação para os/as parceiros/as, de acordo com as necessidades existentes;
- j) Acompanhar a execução dos planos de ação anuais;
- k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLASA;
- l) Estimular a colaboração ativa de outras Entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLASA;
- m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
- n) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no Concelho, assim como o impacto das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional;
- o) Analisar e promover o encaminhamento para o nível supraconcelhio dos problemas que lhe forem apresentados tendo em vista a alínea d) do nº 3 do Artº 32º, do Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho;
- p) Constituir grupos de trabalho, com carácter temporário ou permanente, em sede do Núcleo Executivo, com vista a uma melhor operacionalização desta instância.
- q) Assegurar a articulação com Núcleos Executivos das Comissões Sociais de Freguesia, tendo nomeadamente em vista os planos de ação das mesmas.

Artigo 18º

Atribuições do Secretariado Técnico

São atribuições do Secretariado Técnico da Rede Social:

- a) Assegurar a gestão da área da Rede Social e promover os meios logísticos necessários ao funcionamento das suas instâncias, nomeadamente o Plenário e o Núcleo Executivo;
- b) Garantir e promover a boa comunicação com as entidades da parceria, nomeadamente através de um Sistema de Informação Local, em articulação com o Sistema de Informação de âmbito supraconcelhio;
- c) Assegurar o funcionamento do Plenário, do Núcleo Executivo e dos Grupos de Trabalho temáticos e demais instâncias da Rede;
- d) Elaborar os Relatórios de Execução da atividade anual da Rede Social e propor a sua apresentação em sede de plenário;
- e) Promover e facilitar a articulação e a comunicação entre os órgãos da Rede Social, nomeadamente o Plenário, as Comissões Sociais de Freguesia e demais instâncias concelhias e supraconcelhias;
- f) Garantir o registo das atas das reuniões, quer do Núcleo Executivo, quer do Plenário e o seu envio, por correio ou via eletrónica, a todos os membros do Plenário, bem como das convocatórias para as reuniões;
- g) Promover a divulgação de informação que seja do interesse dos/as parceiros/as da Rede;
- h) Assegurar, garantir e preservar os arquivos físicos e/ou digitais dos documentos da Rede Social;
- i) Apoiar na elaboração e divulgação dos instrumentos de planeamento da Rede Social, nomeadamente o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social e os Planos de Ação, promovendo a sua articulação com os demais instrumentos de planeamento local.

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor após a sua aprovação em reunião plenária, e revoga o anterior Regulamento do CLASA.

Artigo 20º



Disposições Finais

Em todos os casos omissos neste Regulamento aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 115/2006 de 14 de junho.